

PROCESSO SELETIVO EXTERNO – 01/2025 TERMO DE ANULAÇÃO

CONSIDERANDO o Aviso de Processo Seletivo Externo sob o nº 001/2025

CONSIDERANDO o disposto no item 11.10 do instrumento convocatório, o qual menciona que, a critério da Direção Regional do Senac-AR/RN, poderá haver anulação, no todo ou em parte, do procedimento, sem que isso gere motivo para qualquer pedido de reparação ou indenização por parte dos participantes;

CONSIDERANDO a publicação dos resultados Preliminar e Definitivo após recurso, para o cargo de Instrutor Horista Nível II – Informática para Internet – Jurisdição: Natal, realizada nas datas de 23 e 27 de janeiro de 2025, respectivamente, o qual ou, equivocadamente, a candidata **Danylla de Medeiros Souza Carvalho** na etapa de Análise Curricular;

CONSIDERANDO que a anulação é a remoção do ato administrativo em decorrência da invalidação (ilegalidade), o qual retroage à data que o originou;

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer a legalidade administrativa, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial),

RESOLVE,

Anular a convocação para a etapa de prova prática (Aula Expositiva) do do Processo Seletivo em referência e, por conseguinte, o resultado da 1ª etapa do Processo Seletivo – Análise Curricular, tendo em vista que a candidata **DANYLLA DE MEDEIROS SOUZA CARVALHO** atendeu aos requisitos da 1ª etapa do processo, o que não foi devidamente observado pelo Senac, admitindo um juízo de retratação por parte da Entidade, anulando a convocação para a 2ª etapa do certame – Prova

prática (aula expositiva), devendo, portanto, o resultado do processo seletivo da 1ª etapa (Análise Curricular) ser retificado, com a sua nova divulgação e reabertura do prazo recursal.

Dar ciência a área promotora do certame da referida decisão para as providências legais e cabíveis.

Publique-se.

Natal, RN, 30 de janeiro de 2025.

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA

Diretor Regional do Senac-AR/RN